LEI Nº 2.190, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1987.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Divinópolis para o exercício financeiro de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete), conforme anexos discriminativos, o qual estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzados).

Art. 2º A Receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes, determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária ..... Cz$ 29.129.000,00
Receita Patrimonial ..... Cz$ 290.000,00
Receita Industrial ..... Cz$ 280.000,00
Receita de Serviços ..... Cz$ 200.000,00
Transferências Correntes..... Cz$ 89.650.000,00
Receitas Diversas..... Cz$ 5.075.000,00
TOTAL..... Cz$ 124.624.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de crédito ..... Cz$ 25.000.000,00
Alienação de bens Móveis e Imóveis ..... Cz$ 115.000,00
Transferências de Capital ..... Cz$ 15.261.000,00
Outras Receitas de Capital..... Cz$ 20.000.000,00
SOMA..... Cz$ 60.376.000,00

TOTAL GERAL ..... Cz$ 185.000.000,00

Art. 3º A despesa dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham a presente Lei:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio .....Cz$ 110.846.500,00
Transferências correntes ..... Cz$ 11.577.500,00
SOMA ..... Cz$ 122.424.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos ..... Cz$ 56.776.000,00
Transferências de capital ..... Cz$ 800.000,00

Reserva de Contingência ..... Cz$ 5.000.000,00

TOTAL 185.000.000,00

Art. 4º Por órgãos e funções, é a seguinte a destinação dos recursos previstos nesta Lei:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa ..... Cz$ 5.525.200,00
02 - Judiciária ..... Cz$ 2.240.000,00
03 - Administração e Planejamento ..... Cz$ 28.487.200,00
04 - Agricultura..... Cz$ 300.000,00
05 - Comunicações ..... Cz$ 200.000,00
07 - Desenvolvimento Regional ..... Cz$ 90.000,00
08 - Educação e Cultura ..... Cz$ 31.750.000,00
10 - Habitação e Urbanismo ..... Cz$ 49.154.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços ..... Cz$ 4.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento..... Cz$ 25.460.000,00
14 - Trabalho ..... Cz$ 60.000,00
15 - Assistência e Previdência ..... Cz$ 14.812.000,00
16 - Transporte..... Cz$ 17.921.100,00

Reserva de Contingência..... Cz$ 5.000.000,00

TOTAL..... Cz$ 185.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal..... Cz$ 5.525.200,00
Gabinete do Prefeito..... Cz$ 1.611.500,00
Superintendência de Desenvolvimento Social ..... Cz$ 200.700,00
Secretaria Geral..... Cz$ 6.890.000,00
Assessoria Jurídica..... Cz$ 2.240.000,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação..... Cz$ 580.000,00

Assessoria de Pesquisa e Documentação	Cz$ 1.150.000,00
Assessoria de Planejamento Urbano	Cz$ 1.885.000,00
Secretaria Municipal de Administração	Cz$ 22.032.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	Cz$ 5.485.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cz$ 31.750.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Cz$ 55.257.100,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Cz$ 19.123.500,00
Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social	Cz$ 23.770.000,00
Departamento de Cadastro Técnico Municipal	Cz$ 2.500.000,00
Reserva de Contingência	Cz$ 5.000.000,00
TOTAL	**Cz$ 185.000.000,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, na forma consagrada pela Lei nº 4.230, de 17 de março de 1964, no seu art. 7º, I, pela Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 60, I e na Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, no seu art. 123, II.

b) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, conforme permissivos da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 67, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 7º, II, bem como da Lei Orgânica do Município (Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972), em seu art. 123, I.

c) adotar medidas que se fizerem necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução do orçamento, o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987.

Divinópolis, 25 de novembro de 1986.

José Constantino Sobrinho
Presidente da Câmara

Projeto de Lei EM-037/86
Publicação: Jornal A Semana, nº 130, de 06/12 a 13/01/86.